



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.131-A, DE 2014 **(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Institui o dia 17 de fevereiro como o "Dia Nacional da Música Raiz" – Caipira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EVANDRO MILHOMEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia Nacional da Música Raiz “Caipira”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de datas comemorativas, e homenagens a determinadas figuras da História de nosso País, tem por finalidade precípua o resgate da memória brasileira, como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que ***“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”***.

A presente proposição institui a data de **17 de fevereiro para comemorar o Dia Nacional da Música Raiz, conhecida como música “Caipira”**. A Música é, entre todas as manifestações artísticas brasileiras, a que mais acentuadamente revela a riqueza de nossa diversidade cultural e regional.

Estou sugerindo a fixação dessa data, para que seja comemorada anualmente, no dia 17 de fevereiro, data do falecimento de jornalista, escritor, folclorista, E um importante etnógrafo da cultura caipira e do dialeto caipira, **Cornélio Pires**, que publicou mais de vinte livros, nos quais procurou registrar o vocabulário, as músicas, os termos e expressões usadas pelos caipiras.

No livro "Conversas ao Pé do Fogo", Cornélio Pires faz uma descrição detalhada dos diversos tipos de caipiras e, ainda no mesmo livro, ele publica o seu "*Dicionário do Caipira*". Na obra "*Sambas e Cateretês*" recolhe inúmeras letras de composições populares, muitas das quais hoje teriam caído no esquecimento se não tivessem sido registradas nesse livro.

A importância de sua pesquisa começa a ser reconhecida nos meios acadêmicos no uso e nas citações que de sua obra faz o professor Antonio Cândido na [Universidade de São Paulo](#), o nosso maior estudioso da sociedade e da cultura caipira, especialmente no livro [Os Parceiros do Rio Bonito](#).

Foi o primeiro a conseguir que a [indústria](#) fonográfica brasileira lançasse, em [1928](#), em [discos](#) de 78 [r.p.m.](#), a [música](#) caipira.

Segundo [José de Souza Martins](#), Cornélio Pires foi o criador da [música sertaneja](#), mediante a adaptação da [música caipira](#) ao formato fonográfico e à natureza do espetáculo circense, já que a *música caipira* é originalmente música litúrgica do catolicismo popular, presente nas [folias do Divino](#), no [cateretê](#) e na [catira](#) (dança ritual indígena, durante muito tempo vedada às mulheres, catolicizada no século XVI pelos padres jesuítas), no [cururu](#) (dança indígena que os missionários transformaram na [dança de Santa Cruz](#), ainda hoje dançada no terreiro da igreja da [Aldeia de Carapicuíba](#), em São Paulo, por descendentes dos antigos índios aldeados, nos primeiros dias de maio, na [Festa da Santa Cruz](#), a mais caipira das festas rurais de São Paulo).

A adoção desse dia é uma forma de homenagear quem introduziu a música caipira no país. A instituição dessa data comemorativa constitui o reconhecimento à nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa homenagem ao **Cornélio Pires**, razão pela qual solicito meus pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2014.

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC

COMISSÃO DE CULTURA
54ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2014.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....

**Seção II
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

.....

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.131, de 2014, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, tem por objetivo instituir o dia 17 de fevereiro como o "Dia Nacional da Música Raiz" – Caipira.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, cabe a esta Comissão examinar a matéria quanto ao mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir o dia 17 de fevereiro como o "Dia Nacional da Música Raiz" – Caipira.

A música era chamada, inicialmente, de [música caipira](#); posteriormente, para se distinguir da [música sertaneja](#), recebeu o nome de "música de raiz", também conhecida por "música do interior".

Um dos maiores compositores, deste segmento, [Renato Teixeira](#), com sua composição "Rapaz Caipira", foi um dos grandes responsáveis pela volta do nome "música caipira".

A música caipira tem uma temática rural e, segundo Cornélio Pires, importante etnógrafo desta cultura, já falecido, se caracteriza "*por suas letras românticas, por um [canto](#) triste que comove e lembra a [senzala](#) e a tapera, mas sua [dança](#) é alegre*". Entre suas mais destacadas variações, está a [moda de viola](#). O termo "moda de viola" usado por Cornélio Pires é o mais antigo nome dado à música feita pelo caipira.

Conforme ressaltado pelo autor do projeto, a escolha da data de 17 de fevereiro para que seja comemorado o Dia Nacional da Música Raiz "Caipira", deve-se ao fato deste ser o dia do falecimento de Cornélio Pires, que difundiu a cultura

caipira, publicando mais de vinte livros, nos quais procurou registrar o vocabulário, as músicas, os termos e expressões usadas.

Diante disso, percebe-se que a data proposta pelo nobre deputado para homenagear o Dia Nacional da Música Raiz – Caipira, é cercada de importância.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 215, §2º, que lei deverá dispor sobre datas comemorativas de alta significação para diferentes segmentos étnicos nacionais.

Além disso, conforme disposto no art. 4º da Lei 12.345, de 2010, foram realizadas audiências públicas, com a presença de diversos setores da sociedade; comprovando o critério de alta significação da instituição dessa data comemorativa.

Por todas as razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei nº 7.131, de 2014.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2014.

Deputado Evandro Milhomen
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.131/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Milhomen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO